LEI Nº 2.955, DE 01 DE JULHO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO SEGUNDO E TERCEIROS GRAUS DA REDE PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa de estudos aos alunos dos segundos e terceiro graus da rede particular de ensino do Município de Divinópolis, referentemente ao ano letivo de 1991

Parágrafo único – As bolsas referidas no artigo poderão ser concedidas até no máximo de seiscentas para alunos de 2º grau e de 250 (duzentos e cinqüenta), para alunos de 3º (terceiro) grau.

Art. 2º A concessão das bolsas far-se-á prioritariamente ao servidor publico municipal e/ou a seus filhos.

Art. 3º Se, após a concessão prevista no artigo anterior houver disponibilidade de bolsas essas poderão ser concedidas a outros interessados que comprovem a carência econômica financeira em sindicância a ser promovida pela Fundação Pró-humana.

Art. 4º O pagamento das bolsas de estudo ficará condicionado ao atendimento integral das cláusulas constantes dos convênios respectivos a serem firmados com as escolas da rede particular de ensino de Divinópolis.

Art. 5º As despesas financeiras decorrentes da presente autorização correrão por conta das dotações orçamentárias número 08.47.2352.94.32.50.11.01. e 08.47.2352.95.3250.1101, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º(primeiro) de fevereiro de 1991.

Divinópolis, 01 de julho de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-035/91
Publicação Jornal Diário do Oeste, nº 4472, de 11/07/91.